



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 522/2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 344/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a
seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 344/2003,
de 27 de junho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:*

I - Do Segmento do Governo Municipal:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de
Administração (01 titular e 01 suplente);
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde
(01 titular e 01 suplente);

Sandra Cristine Carneiro
PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

II – Do segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) 04 (quatro) representante dos profissionais prestadores de serviços na área de saúde sem vínculo com o Governo Municipal (02 titulares e 02 suplentes).

III – Do Segmento de Entidades Representantes de Usuários:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE (01 titular e 01 Suplente);

b) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores (01 titular e 01 suplente);

c) 02 (dois) representantes da Associação dos engenheiros Agrônomos de Sapezal (01 titular e 01 suplente);

d) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Sapezal - ACISA..

Parágrafo Único ...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Cristine Carneiro
PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.



JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal


Sandra Cristine Carneiro
PROTOCOLO